

Tropeços da reforma

HUGO NIGRO MAZZILLI (*)

Todos temos acompanhado a tramitação dos projetos das reformas previdenciária e administrativa, por cuja aprovação tem-se empenhado o Governo.

Não é aceitável a atitude simplista de alguns parlamentares, para quem tudo se resume no que lhes pareça “pegar bem” na opinião pública. Por se tratar de reformas à Constituição – a lei fundamental do País –, existem regras rigorosas a seguir, sob pena de a reforma ser inconstitucional (cf. ADIn nº 939, STF).

Vejam os alguns dos tropeços do Congresso:

a) a emenda que versa sobre a reforma previdenciária foi aprovada em segundo turno pelo Senado (9/10/97), e com ela se quebra a integralidade dos proventos da aposentadoria para quem perceba mais de R\$ 1.200,00 mensais, com limite redutor de até 30%, a ser estabelecido em lei complementar. Entretanto, ainda em 1997, em primeiro turno, o Senado tinha recusado a quebra de integralidade para os magistrados, pois a alteração só se lhes aplicaria no que coubesse.

A matéria não é apenas regimental, como querem alguns senadores. A Constituição exige que uma proposta de emenda constitucional seja discutida e votada em cada Casa do Congresso, em dois turnos, considerando-se *aprovada* somente se obtiver, *em ambos os turnos*, três quintos dos votos dos respectivos membros (art. 60, § 2º).

Ora, não houve aprovação *da mesma matéria, em ambos os turnos*, na votação da emenda previdenciária no Senado.

b) Em 27/1/98, o Senado retirou da reforma administrativa o artigo que mantinha a aposentadoria integral dos magistrados. Entendeu que, como na votação da emenda previden-

ciária já tinha ela caído, estaria agora prejudicada a nova votação da matéria, dispensada a volta do projeto à Câmara.

O argumento não procede. *Prejudicada* estaria a votação de uma norma já recusada *no mesmo projeto*, não em projeto distinto. Em projetos independentes, a votação de uma questão num deles não cria óbice à votação da mesma questão em outro, até porque os senadores poderiam, nesse ínterim, rever suas posições. Que existe a possibilidade de uma segunda votação contrariar a primeira, ainda que na mesma matéria, é a própria Constituição que o garante, ao exigir dois turnos de votação...

c) Mas suponhamos fosse verdadeiro o argumento. Como a Constituição impõe que *a matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não possa ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa* (art. 60, § 5º), então a mesma questão não poderia estar agora sendo discutida na Câmara, como está, *nesta mesma sessão legislativa*, na votação da emenda previdenciária...

d) É ainda incorreto o entendimento de que o projeto da reforma administrativa não deva voltar à Câmara, apesar de o Senado tê-lo *modificado*, dele retirando a equiparação entre o pessoal da ativa e aposentados. Está-se violando a Constituição (art. 60, § 2º).

Tememos que o Congresso Nacional, longe de produzir as reformas desejadas, esteja a provocar enorme insegurança jurídica e o ajuizamento de milhares de ações judiciais. A primeira coisa que se deve fazer é respeitar a própria Constituição. Até para mudá-la, quando necessário.

(*) HUGO NIGRO MAZZILLI, 47, é Procurador de Justiça em São Paulo e membro do corpo docente da Escola Paulista do Ministério Público. Foi Presidente da Associação Paulista do Ministério Público e membro do Conselho Superior do Ministério Público.
